

Considerando, nomeadamente, o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, quanto ao dever de colaboração das entidades competentes com a APA:

Assim, determino o seguinte:

1 — A criação da Comissão Permanente de Acompanhamento para a Responsabilidade Ambiental, adiante designada por CPA — RA, a qual tem como objectivo estabelecer mecanismos de articulação expeditos e auxiliar a APA na tomada de decisões, através da cooperação técnica e partilha de informação entre as várias entidades representadas, sempre que esteja em causa um dano ambiental ou ameaça iminente desse dano.

2 — A CPA — RA é composta por:

- Dois representantes da APA, um dos quais é o director-geral ou um subdirector-geral e que preside;
- Um representante do ICNB, I. P.;
- Um representante do INAG, I. P.;
- Um representante de cada uma das ARH, I. P.;
- Um representante de cada uma das CCDR.

3 — Compete à CPA — RA apoiar tecnicamente a actuação da APA na aplicação dos mecanismos e medidas previstos no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, designadamente:

- Determinação de medidas de prevenção e reparação a adoptar pelo operador nos termos dos artigos 14.º a 16.º;
- Determinação, no caso de se verificarem, simultaneamente, diversos danos ambientais, da ordem de prioridades que deve ser observada, atendendo, nomeadamente, à natureza, à extensão e à gravidade do dano ambiental, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º;
- Avaliação da existência de danos com efeitos significativos e adversos, nos termos previstos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *e*) do artigo 11.º, incluindo a avaliação referida no anexo iv, bem como de danos com risco significativo, nos termos previstos na subalínea *iii*) da alínea *e*) do artigo 11.º

4 — Compete, ainda, à CPA — RA, sem prejuízo das competências legalmente conferidas aos órgãos de protecção civil:

- Prestar apoio à APA no que respeita ao acompanhamento das situações de dano ambiental ou de ameaça iminente desse dano, ocorridas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Emitir pareceres técnicos acerca das situações de ocorrência de dano ambiental ou de ameaça iminente desse dano, tendo em conta as componentes e vertentes ambientais em causa, para efeitos do disposto nos artigos 14.º a 16.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Estabelecer procedimentos de actuação, no terreno, assegurando a necessária articulação entre as entidades representadas na CPA — RA, tendo em atenção, nomeadamente, os requisitos e exigências decorrentes da legislação aplicável;
- Prestar apoio à APA no que respeita ao acompanhamento da implementação das medidas de prevenção e de reparação, bem como dos eventuais planos de monitorização que venham a ser adoptados;
- Avaliar a existência de uma ameaça iminente de um dano ambiental que possa afectar a saúde pública, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Estabelecer mecanismos de comunicação e partilha de informação entre as entidades representadas na CPA — RA.

5 — Para efeitos de constituição da CPA — RA, deve, cada uma das entidades acima referidas, nomear e comunicar ao meu Gabinete, no prazo de 10 dias úteis contados da data de notificação do presente despacho, o nome do seu representante e do seu substituto.

6 — A CPA — RA elabora o seu regulamento interno de funcionamento e submete-o à minha homologação no prazo máximo de 30 dias contados da data de notificação do presente despacho.

7 — As reuniões da CPA — RA são convocadas pelo seu presidente da CPA — RA.

8 — A APA presta o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CPA — RA.

9 — Os membros da CPA — RA não auferem qualquer remuneração pela sua participação na mesma.

10 — A CPA — RA pode consultar, sempre que entenda necessário, instituições públicas ou privadas, bem como peritos ou especialistas de reconhecido mérito.

11 — É constituído um conselho consultivo para a responsabilidade ambiental, o qual tem funções consultivas e ao qual compete nomeadamente:

- Elaborar pareceres e recomendações sobre as questões relacionadas com a definição das directrizes de suporte à aplicação do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Acompanhar os aspectos técnicos e económicos relativos à constituição de garantias financeiras no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Acompanhar o desenvolvimento das condições e evolução do mercado das garantias financeiras;
- Elaborar o relatório anual das suas actividades.

12 — O conselho consultivo é composto, designadamente, por representantes de associações empresarias, industriais e agrícolas, associações de municípios, representantes do sector dos seguros e da banca, de organizações não governamentais de ambiente, bem como representantes dos ministérios das áreas do ambiente, ordenamento do território, saúde, economia, transportes e agricultura.

13 — Integra, ainda, o conselho consultivo um representante da APA, o qual é o seu coordenador e a quem compete decidir acerca da composição do conselho consultivo, convocar as reuniões e decidir acerca da participação no mesmo de outras entidades, instituições ou especialistas não referidos no número anterior.

14 — O conselho consultivo reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do coordenador.

15 — O funcionamento e a ordem de trabalhos não se encontram dependentes de quórum.

16 — A APA assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do conselho consultivo.

3 de Agosto de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Alvaro Pássaro*.

203562156

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1591/2010

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, declara-se que o anexo constante do despacho n.º 12 246/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, pelo qual é declarada a utilidade pública e atribuído o carácter de urgência à expropriação de cinco parcelas de terreno a favor da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., foi publicado com inexactidão procedendo-se, agora, à sua rectificação mediante a publicação do anexo na sua versão corrigida.

3 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

Saneamento Integrado dos Municípios da Ria de Aveiro

Expropriação de terrenos necessários ao licenciamento de equipamentos sob pressão

Estação elevatória	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)	
			Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio			
			Rústica	Urbana					
EEN2	1	Maria Adélia Soares Pinto Oliveira, Rua da Corte Real, 100, Foz do Douro, 4150-230 Porto.	Ovar	Maceda	101-r	38 780	N — caminho. S — António Francisco Portela. Na — caminho. P — caminho.	Espaço urbano	40

Estação elevatória	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
			Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
EEN3	2	Gilmova Imóveis, L.ª, Travessa do Município, lote B1, 1.º, direito, sul, 2410-138 Leiria.	Ovar Arada 4808-r		Omisso	N — SIMRIA e Câmara Municipal de Ovar. S — arruamento e Gil-mova Imóveis, S. A. Na — Câmara Municipal de Ovar. P — Rua de 16 de Maio e SIMRIA.	Espaço florestal	80
EEN10	3	Herdeiros de José Gabriel, lugar de Congostas, Bunnheiro, 3870 Murtosa.	Murtosa Bunheiro 13405-r		Omisso	N — António Maria da Silva. S — Regueira. Na — Manuel Maria Marques. P — Domingos Carra-bau.	Espaços urbanizáveis . . .	53
EEN15	5	Adelino da Fonseca Figueiredo, Rua de D. Diniz, 7, Acilhó, 3850-032 Albergaria-a-Velha.	Albergaria-a-Velha Omisso		Omisso	N — caminho. S — Rui Albuquerque. Na — auto-estrada. P — Adelino da Fonseca Figueiredo.	Espaço agrícola complementar.	363
RRAA Olho D'Água	16	Anselmo Gamelas Gomes Teixeira (na qualidade de cabeça de casal da herança de Gomes Teixeira), Avenida do Marechal Gomes da Costa, 388, Porto.	Aveiro Esgueira 3820-r		Omisso	N — o próprio. S — estrada. Na — estrada P — estrada.	Zona agrícola e florestal	2602

203561702

Instituto da Água, I. P.

Despacho (extracto) n.º 12779/2010

Renovação da comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau do Departamento de Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico

Por despacho do Presidente do Instituto da Água, I. P., de 2 de Julho de 2010, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Planeamento do Departamento de Planeamento e Gestão do Domínio Hídrico do Instituto da Água, I. P., à licenciada Maria Fernanda Alves Teixeira Gomes, técnica superior deste Instituto.

O presente despacho produz efeitos a 28 de Fevereiro de 2010.

3 de Agosto de 2010. — Por delegação do Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Seixas*.

203561743

Despacho n.º 12780/2010

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Teresa Guerreiro Nuncio, no cargo de Directora do Departamento de Serviços Gerais do Instituto da Água, I. P.

Considerando que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau, designadamente de director de departamento, seja efectuado por selecção de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que determina que

o júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação com indicação das razões pelas quais a escolha recaiu no candidato proposto;

Considerando que a licenciada Maria Teresa Guerreiro Nuncio reúne os requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidora de um relevante currículo profissional e detém experiência profissional e perfil adequados ao cargo de Directora do Departamento de Serviços Gerais, factores indispensáveis às atribuições e objectivos do cargo a prover;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2010, determino o seguinte:

É nomeada, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de Directora do Departamento de Serviços Gerais do Instituto da Água, I. P., a licenciada Maria Teresa Guerreiro Nuncio, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2010.

3 de Agosto de 2010. — Por delegação do Presidente, a Vice-Presidente, *Ana Seixas*

Nota curricular

Nome: Maria Teresa Guerreiro Nuncio
Data de nascimento: 09 de Dezembro de 1960
Naturalidade: Moscavide, Loures

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, pelo ISEG — Instituto Superior de Economia, 1977-1981, com média de 15; Licenciatura em Psicologia, pela UNI — Universidade Independente, 2002-2006, com média de 18.

Formação profissional: “Administrative and Financial Management of Water Supplies Services”, CEFIGRE- Centre de Formation Internationale à la Gestion des Ressources en Eau/Bangkok, 1989; PAGE — Programa Avançado de Gestão para Executivos, UCP-Universidade Católica Portuguesa, 2000; Pós-Graduações em “Consulta Psicológica e Psicoterapia”